

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2009
(Da Sra. LUCIANA GENRO)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 446 de 2008.

Art. 1º Revoga-se qualquer efeito da Medida Provisória n.º 446/2008, durante seu prazo de vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 446/2008 permitiu a edição de Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que renovaram mais de 7 mil Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), beneficiando inúmeras entidades que estavam sob investigação policial, ou até mesmo aquelas cujos CEBAS já haviam sido indeferidos. Tal Certificado permite o não pagamento de vultosas contribuições sociais, o que gera grande renúncia fiscal ao Tesouro e à Previdência Social.

Dia 10 de fevereiro de 2009 a Câmara dos Deputados rejeitou a referida Medida Provisória, porém isto não foi suficiente para anular a renovação destes milhares de Certificados. Portanto, a única forma prevista pela Constituição Federal para executar esta anulação é a edição de Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP 446, conforme Art. 62 §§ 3º e 11 da Carta Magna.

Porém, o relator da matéria não apresentou o referido Projeto de Decreto Legislativo no prazo regimental de 15 dias a contar da rejeição da presente Medida Provisória, alegando que a anulação dos referidos CEBAS implicaria na paralisação das atividades das entidades filantrópicas, causando um “apagão” da Assistência Social no país.

Este argumento não procede, uma vez que o governo poderia ter amenizado esta situação impedindo a renovação dos CEBAS das entidades que estão sob investigação policial, ou já tiveram decisão contrária a tal renovação, o que jamais levaria a tal “apagão”. No entanto, a Medida Provisória e seus atos dela decorrentes permitiram a renovação generalizada dos CEBAS, o que é inadmissível.

Portanto, não apresentado o Projeto de Decreto Legislativo pelo Relator da Matéria, torna-se obrigação dos membros desta Casa apresentá-lo, de modo a impedir grande prejuízo aos cofres públicos, decorrentes da renovação indevida de CEBAS.

Esta propositura também faz-se necessária para a preservação da independência e da harmonia entre os Poderes, uma vez que jamais o Legislativo poderá renunciar a sua função de legislar, especialmente quando deve anular, por Decreto Legislativo, os efeitos jurídicos de Medida Provisória rejeitada soberanamente pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2009

Dep. Luciana Genro
PSOL-RS